



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1045/2025

DISPENSA Nº 934/2025

1 – Objeto:

O presente termo tem por objeto contratação de assessoria técnica atuarial para elaboração de estudo técnico atuarial e elaboração de minutas de projeto de lei, conforme descritivo abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Valor unit.
01	Elaboração de estudo técnico (Avaliação Atuarial) considerando a reforma da previdência para os servidores do Município, visando o impacto nos planos de benefícios e custeio do RPPS, relacionados ao nível de solvência e equilíbrio financeiro e econômico do sistema, em razão da implantação da Reforma da Previdência Municipal com regras idênticas as da União e/ou cenários alternativos, considerando a contribuição de aposentados e pensionistas; construção de cenários alternativos, com regras mais flexíveis em relação ao que dispôs a EC nº 103/2019 – regras de transição, etc.; e Elaboração de Projeto de Lei sendo 2 (duas) minutas de projetos de lei abrangendo alteração da Lei Orgânica Municipal para fixação dos limites de idade e minuta de projeto de Lei Complementar para o plano de benefícios com conceito dependente, regras gerais e transitórias de aposentadoria (quadro geral e magistério), aposentadorias especiais (agentes nocivos, de risco e portadores de deficiência) e pensão por morte, de acordo com os cenários atuariais aprovados pela administração; e minuta de projeto de lei com definição da base contributiva, percentuais de contribuição (normal e suplementar), prazos de repasse, encargos moratórios e parcelamentos.	01 svç	R\$ 35.000,00

2 - Contratado:

GESTPR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA

CNPJ: 43.739.124/0001-04

ENDEREÇO: AV. TAQUARA; BAIRRO PETROPOLIS; PORTO ALEGRE/RS,

CEP: 90.460-210

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).



4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, efetuado em parcela única, mediante nota fiscal emitida pelo fornecedor e laudo de execução do fiscal do contrato, sendo o pagamento realizado em até 15 (quinze) dias.

5- Prazo da Entrega:

A empresa deverá prestar o serviço em até 60 (sessenta) dias, sendo prorrogável esse período desde que apresentada justificativa.

6 – Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 03.01 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; Cód. Reduzido da despesa: 2659; Fonte de Recurso: 1500.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno e Porto Alegre/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A reforma da previdência é uma medida necessária para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo. Com o aumento da expectativa de vida da população e a redução da taxa de natalidade, o atual modelo enfrenta dificuldades para manter o equilíbrio entre o número de contribuintes e o de beneficiários. A proposta de reforma busca ajustar regras como idade mínima para aposentadoria, tempo de contribuição e cálculo dos benefícios, tornando o sistema mais justo e financeiramente viável. Embora seja um tema sensível, trata-se de uma iniciativa essencial para evitar o colapso das contas públicas e manter a confiança na economia dos entes públicos.

Faxinal do Soturno/RS, 18 de agosto de 2025.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.



MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno – RS.

Secretaria de Administração e Gestão Financeira.

Necessidade da Administração: Contratação de assessoria técnica especializada para realização de estudo técnico atuarial e projeto de lei para reforma da previdência.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo é a contratação de assessoria técnica atuarial para elaboração de estudo técnico atuarial e elaboração de minutas de projeto de lei, conforme descritivo abaixo:

Objeto	Quantidade	Valor unitário
Elaboração de estudo técnico (Avaliação Atuarial) considerando a reforma da previdência para os servidores do Município, visando o impacto nos planos de benefícios e custeio do RPPS, relacionados ao nível de solvência e equilíbrio financeiro e econômico do sistema, em razão da implantação da Reforma da Previdência Municipal com regras idênticas as da União e/ou cenários alternativos, considerando a contribuição de aposentados e pensionistas; construção de cenários alternativos, com regras mais flexíveis em relação ao que dispôs a EC nº 103/2019 – regras de transição, etc.; e Elaboração de Projeto de Lei sendo 2 (duas) minutas de projetos de lei abrangendo alteração da Lei Orgânica Municipal para fixação dos limites de idade e minuta de projeto de Lei Complementar para o plano de benefícios com conceito dependente, regras gerais e transitórias de aposentadoria (quadro geral e magistério), aposentadorias especiais (agentes nocivos, de risco e portadores de deficiência) e pensão por morte, de acordo com os cenários atuariais aprovados pela administração; e minuta de projeto de lei com definição da base contributiva, percentuais de contribuição (normal e suplementar), prazos de repasse, encargos moratórios e parcelamentos.	01 svç	R\$ 35.000,00

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





De acordo com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente contratação como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de assessoria técnica atuarial para elaboração de estudo técnico atuarial e elaboração de minutas de projeto de lei, conforme as condições descritas no item 4.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito básico para contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os critérios que integram o Termo de Referência.

4.1. O requisito básico para contratação da Empresa que prestará a prestação dos serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os critérios que integram o Termo de Referência, devendo a empresa apresentar comprovação de notória especialização.

4.2. A contratada deverá apresentar condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções.

4.3. A empresa deverá prestar o serviço em até 60 (sessenta) dias, sendo prorrogável esse período desde que apresentada justificativa.

4.4. A empresa contratada deverá auxiliar os membros gestores do RPPS de Faxinal do Soturno, demais integrantes da Administração Municipal e da Câmara de Vereadores na compreensão do estudo técnico, na forma de visita técnica presencial ou acompanhamento virtual.

4.5. Toda prorrogação de prazo de prestação de serviços deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Administração e Gestão Financeira, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal a contratação de assessoria técnica atuarial para elaboração de estudo técnico atuarial e elaboração de minutas de projeto de lei.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 6 (seis) meses, podendo ser renovado desde que previamente autorizada pela Autoridade Superior, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do



agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. A Secretaria de Administração e Gestão Financeira indica os servidores **William Fernandes Schiefelbein**, cargo de Oficial Administrativo, matrícula 1849-0, e-mail william.fs@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuar como **Gestor do Contrato**; e **Idmara Manfio**, cargo de Contador, matrícula 1165-7, e-mail rpps@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuar como **Fiscal do Contrato**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, efetuado em parcela única, mediante nota fiscal emitida pelo fornecedor e laudo de execução do fiscal do contrato, sendo o pagamento realizado em até 15 (quinze) dias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de **Dispensa de licitação**, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco reais)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi utilizado a busca e pesquisa de empresas especializadas no fornecimento prestação de serviços de assessoria e consultoria, verificando a reputação, experiência e certificações delas para garantir que sejam capacitadas e confiáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 14 de julho de 2025.

Eduardo Garlet Prestes
Secretário de Administração e
Gestão Financeira



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno – RS.

Secretaria de Administração e Gestão Financeira.

Necessidade da Administração: Contratação de assessoria técnica especializada para realização de estudo técnico atuarial e projeto de lei para reforma da previdência.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A reforma da previdência é uma medida necessária para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo. Com o aumento da expectativa de vida da população e a redução da taxa de natalidade, o atual modelo enfrenta dificuldades para manter o equilíbrio entre o número de contribuintes e o de beneficiários. A proposta de reforma busca ajustar regras como idade mínima para aposentadoria, tempo de contribuição e cálculo dos benefícios, tornando o sistema mais justo e financeiramente viável. Embora seja um tema sensível, trata-se de uma iniciativa essencial para evitar o colapso das contas públicas e manter a confiança na economia dos entes públicos.

Além de garantir a sustentabilidade do regime ao longo do tempo, a reforma também busca evitar a dependência crescente do Tesouro municipal para cobrir déficits atuariais, permitindo que o município preserve sua capacidade de investimento em áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. Embora possa gerar debates e resistência, principalmente entre os servidores, a reforma previdenciária é uma ação de responsabilidade administrativa que visa assegurar o cumprimento das obrigações previdenciárias atuais e futuras, protegendo o direito dos aposentados e a estabilidade fiscal da gestão pública municipal.

Do ponto de vista político, a reforma da previdência também representa um passo importante na modernização do Estado, promovendo a responsabilidade com os gastos públicos e a previsibilidade orçamentária.

2. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

Há previsão de contratação no Plano Anual de Contratações.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto pretendido tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. O requisito básico para contratação da Empresa que prestará a prestação dos serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade



técnica para fornecer os critérios que integram o Termo de Referência, devendo a empresa apresentar comprovação de notória especialização.

3.2. A contratada deverá apresentar condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções.

3.3. A empresa deverá prestar o serviço em até 60 (sessenta) dias, sendo prorrogável esse período desde que apresentada justificativa.

3.4. A empresa contratada deverá auxiliar os membros gestores do RPPS de Faxinal do Soturno, demais integrantes da Administração Municipal e da Câmara de Vereadores na compreensão do estudo técnico, na forma de visita técnica presencial e/ou acompanhamento virtual.

3.5. Toda prorrogação de prazo de prestação de serviços deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Administração e Gestão Financeira, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o levantamento da necessidade apresentada pela administração municipal.

Objeto	Quantidade	Unidade
Elaboração de estudo técnico (Avaliação Atuarial) considerando a reforma da previdência para os servidores do Município, visando o impacto nos planos de benefícios e custeio do RPPS, relacionados ao nível de solvência e equilíbrio financeiro e econômico do sistema, em razão da implantação da Reforma da Previdência Municipal com regras idênticas as da União e/ou cenários alternativos, considerando a contribuição de aposentados e pensionistas; Construção de cenários alternativos, com regras mais flexíveis em relação ao que dispôs a EC nº 103/2019 – regras de transição, etc.; e Elaboração de Projeto de Lei 2 (duas) minutas de projetos de lei abrangendo alteração da Lei Orgânica Municipal para fixação dos limites de idade e minuta de projeto de Lei Complementar para o plano de benefícios com conceito dependente, regras gerais e transitórias de aposentadoria (quadro geral e magistério), aposentadorias especiais (agentes nocivos, de risco e portadores de deficiência) e pensão por morte, de acordo com os cenários atuariais aprovados pela administração; minuta de projeto de lei com definição da base contributiva, percentuais de contribuição (normal e suplementar), prazos de repasse, encargos moratórios e parcelamentos.	01	svç



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada que comprovadamente possua aptidão, competência e capacidade técnica para desempenho das atividades que sejam pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto em questão.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em assessoria técnica atuarial para elaboração de estudo técnico atuarial e elaboração de minutas de projeto de lei, observando os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme proposta do fornecedor contratado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de assessoria técnica atuarial conforme disposto no item 4 e em conformidade com o item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista ser uma contratação de objeto único.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Administração e Gestão Financeira indica os servidores **William Fernandes Schiefelbein**, cargo de Oficial Administrativo, matrícula 1849-0, e-mail william.fs@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuar como **Gestor do Contrato**; e **Idmara Manfio**, cargo de Contador, matrícula 1165-7, e-mail rpps@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuar como **Fiscal do Contrato**.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários serão adquiridos para execução do projeto.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não necessitam de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação. Caso haja algum descarte, o contratado é responsável por providenciar o destino adequado.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 14 de julho de 2025.

Eduardo Garlet Prestes
Secretário de Administração e
Gestão Financeira



PARECER JURÍDICO 114/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A reforma da previdência é uma medida necessária para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo. Com o aumento da expectativa de vida da população e a redução da taxa de natalidade, o atual modelo enfrenta dificuldades para manter o equilíbrio entre o número de contribuintes e o de beneficiários. A proposta de reforma busca ajustar regras como idade mínima para aposentadoria, tempo de contribuição e cálculo dos benefícios, tornando o sistema mais justo e financeiramente viável. Embora seja um tema sensível, trata-se de uma iniciativa essencial para evitar o colapso das contas públicas e manter a confiança na economia dos entes públicos.

Além de garantir a sustentabilidade do regime ao longo do tempo, a reforma também busca evitar a dependência crescente do Tesouro municipal para cobrir déficits atuariais, permitindo que o município preserve sua capacidade de investimento em áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. Embora possa gerar debates e resistência, principalmente entre os servidores, a reforma previdenciária é uma ação de responsabilidade administrativa que visa assegurar o cumprimento das obrigações previdenciárias atuais e futuras, protegendo o direito dos aposentados e a estabilidade fiscal da gestão pública municipal.

Do ponto de vista político, a reforma da previdência também representa um passo importante na modernização do Estado, promovendo a responsabilidade com os gastos públicos e a previsibilidade orçamentária.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (GESTPR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA. CNPJ: 43.739.124/0001-04), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).



A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Elabora em 14 de agosto de 2025.
Faxinal do Soturno/RS

Edson Lorenzoni Junior- OAB/RS 110.143
Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA90-A8BA-01A6-C60D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LORENZONI (CPF 009.XXX.XXX-11) em 14/08/2025 13:21:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/DA90-A8BA-01A6-C60D>